



Cartilha do participante

Plano de benefícios

MGS RP4 Saldado



Apresentação

Senhor (a) Participante:

Ao publicar esta cartilha, a Fundação Libertas tem por objeto facilitar o entendimento e a disseminação dos principais dispositivos regulamentares do Plano MGS RP4 Saldado, patrocinado pela MGS e administrado pela Fundação Libertas.

Trata-se de um material explicativo, escrito em linguagem simples e objetiva, devendo ser considerado mais uma fonte de informações para participantes e assistidos. Assim, o Regulamento é o documento oficial do Plano, que contém todas as regras de como funciona o plano, sempre prevalecendo sobre qualquer outro texto informativo.

Boa leitura!



Introdução - Conceitos importantes

Entidades Fechadas de Previdência Complementar

Também chamadas de fundos de pensão, são instituições de natureza privada, sem fins lucrativos, constituídas por patrocinadores ou instituidores, sob a forma de sociedade civil ou fundação. Têm por objeto a instituição e a execução de planos de benefícios previdenciais destinados exclusivamente aos empregados de empresa patrocinadora ou instituidora

A Fundação Libertas

Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, a Fundação Libertas de Seguridade Social tem por objeto a instituição, administração e execução de planos de benefícios previdenciais destinados aos empregados de suas patrocinadoras. A Fundação Libertas administra os Planos das seguintes empresas:

- Codemge - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais;
- Cohab Minas - Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais;
- Copasa/MG - Companhia de Saneamento de Minas Gerais;
- **Fundação Libertas de Seguridade Social** (como patrocinadora do Plano dos seus empregados);
- MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S/A;
- Prodemge - Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais.

Plano de Benefícios - O que é

Plano de benefícios ou plano previdencial é um conjunto de regras definidoras de benefícios previdenciais, bem como as relações jurídicas estabelecidas entre seus participantes e empresas patrocinadoras para com o plano, com independência patrimonial, contábil e financeira.

Cartilha do Participante

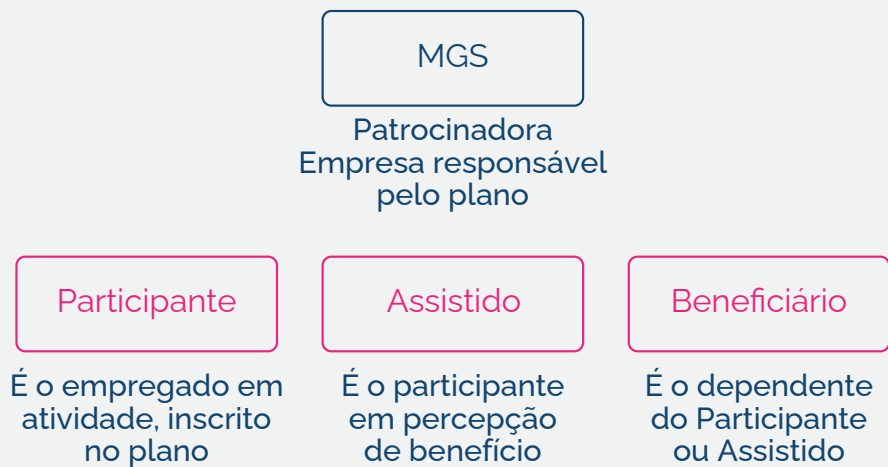
Regulamento do Plano de Benefícios MGS RP4 Saldado

Inscrito no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios (CNPB) sob o nº 1992.0009-56.

Como é o Plano Previdencial

O plano saldado nada mais é do que um plano na modalidade de Benefício Definido (BD), e tem como principal diferença a interrupção definitiva do pagamento das contribuições normais e joia, quando houver. Além disso, tanto para participantes quanto para assistidos, preserva-se o direito à percepção proporcional ou integral do benefício originalmente contratado.

Quem é quem no Plano Previdencial da MGS



Participante

É todo empregado, gerente, diretor e conselheiro ocupante de cargo eletivo remunerado da patrocinadora que no plano se inscrever e mantiver esta condição nos termos previstos no Estatuto e neste Regulamento.

Tipos de participantes

Participante Ativo: aquele que não está em gozo de benefício assegurado pelo Plano Previdencial.

Participante Autopatrocinado: aquele que, em razão de perda parcial ou total da remuneração, inclusive em decorrência da cessação do contrato de trabalho ou afastamento do cargo de diretor ou conselheiro, se mantenha filiado a este plano através da opção pelo instituto do autopatrocínio.

Participante Remido: aquele que, após rescisão do contrato de trabalho com a MGS mantém a sua Reserva de Poupança no Plano, podendo optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.

Assistido

É o participante ou seu beneficiário, devidamente inscrito, que esteja percebendo algum benefício de prestação continuada por conta do Plano MGS RP4 Saldado.

Dependente

Consideram-se dependentes do participante quaisquer pessoas que vivam, comprovada e justificadamente, sob a sua dependência econômica.

Perda da condição de participante

A inscrição do participante poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:

- a) por requerimento;
- b) por falecimento;
- c) pela rescisão do contrato de trabalho com a MGS ou por afastamento efetivo do cargo de diretor ou conselheiro, ressalvados os casos de suplementação de aposentadoria ou de opção pelo instituto do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido;
- d) atrasar por 3 (três) meses, consecutivos ou não o pagamento de suas contribuições, inclusive das contribuições extraordinárias a que esteja obrigado e daquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas após o Saldamento do plano;
- e) opção pelo instituto da portabilidade ou do resgate;
- f) opção pelo instituto do benefício proporcional diferido na forma de pagamento único.

Contribuições

Não há contribuições normais no Plano Saldado, sendo devidas somente as contribuições de administração e, em caso de eventual desequilíbrio do Plano, contribuições extraordinárias (de responsabilidade dos participantes, assistidos e MGS).

Os Benefícios

Os benefícios saldados iniciais foram calculados, no início do plano, pela razão entre a Reserva Matemática de Transação Individual e o Fator Atuarial do participante ou assistido.

Os benefícios saldados iniciais concedidos aos assistidos serão reajustados no mês de maio de cada ano, pela variação anual acumulada do INPC, apurada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores. Por sua vez, os benefícios saldados iniciais que ainda não foram concedidos, relativos aos participantes, serão reajustados mensalmente pela variação desse mesmo índice, até a data de concessão.

Os benefícios oferecidos pelo plano MGS RP4 Saldado são:

I – Quanto ao participante ativo e autopatrocinado:

- a)** suplementação da aposentadoria por invalidez;
- b)** suplementação da aposentadoria por idade;
- c)** suplementação da aposentadoria por tempo de contribuição;
- d)** suplementação do auxílio-doença.

II – Quanto aos beneficiários de participante ativo e autopatrocinado:

- pecúlio por morte reversível em pensão aos beneficiários;

III – Quanto ao participante remido e aos seus beneficiários:

- benefício salgado decorrente da opção pelo BPD.

Ocorrendo óbito, reclusão ou a invalidez do participante, participantes autopatrocinados ou participante remido, antes da requisição do benefício salgado de aposentadoria programada, estes ou seus beneficiários, conforme o caso, poderão optar pelo recebimento antecipado do benefício, que será recalculado atuarialmente.

Suplementação da Aposentadoria Por Invalidez

A suplementação da aposentadoria por invalidez será concedida ao participante que se invalidar após o primeiro ano de vinculação funcional à patrocinadora e será paga durante o período em que lhe for garantida a aposentadoria por invalidez pelo regime geral de previdência social, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo. O período de vinculação à MGS referido neste artigo não será exigido nos casos de invalidez ocasionada por acidente pessoal involuntário.

Suplementação da Aposentadoria Por Idade

Será devido ao participante que tenha no mínimo 10 anos ininterruptos de vínculo empregatício com a MGS e no mínimo, 5 anos de vínculo ao Plano e que receba aposentadoria pelo INSS. O benefício será concedido somente após a rescisão do contrato de trabalho com a MGS.

Suplementação da Aposentadoria Por Tempo De Contribuição

Será devido ao participante que tenha no mínimo 64 anos de idade, no mínimo 10 anos ininterruptos de vínculo empregatício com a MGS e no mínimo 5 anos de vínculo ao Plano além de que receba aposentadoria pelo INSS. O benefício será concedido somente após a rescisão do contrato de trabalho com a MGS.

Suplementação do Auxílio-Doença

Será devido ao participante que tenha no mínimo 60 dias completados após o deferimento da inscrição no plano e benefício de auxílio-doença concedido pelo INSS.

Pecúlio por Morte

O pecúlio por morte consistirá no pagamento de uma importância em dinheiro igual ao múltiplo do salário-real-de-benefício do participante, determinado atuarialmente em função de sua idade na data de inscrição e da sequência de suas contribuições para o plano.

O pecúlio poderá ser convertido, total ou parcialmente, em suplementação de pensão aos beneficiários, de acordo com planos atuariais a serem aprovados pelo Conselho Deliberativo.

O benefício será rateado em partes iguais entre os beneficiários. Caso não exista beneficiários o Pecúlio será devido aos herdeiros mediante apresentação de alvará judicial.

Para fins de percepção do benefício de pecúlio por morte, o participante ativo deverá manifestar seu interesse e responsabilizar-se integralmente pelo custeio, mediante o recolhimento de contribuição para o Plano.

Os Institutos

O que são

Institutos são prerrogativas criadas pela legislação para preservar os direitos dos participantes em caso de perda do salário de participação em decorrência da rescisão do contrato de trabalho com a MGS.

Nos casos em que ocorrer alteração da situação do empregado junto à patrocinadora, a Fundação Libertas fornecerá um extrato, com informações e valores acerca da sua inscrição, com objetivo orientar o participante em sua escolha por um dos institutos, e será acompanhado do Termo de Opção, que deverá ser protocolado na Fundação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do seu recebimento.

Opções de institutos

- Resgate;
- Autopatrocínio;
- Benefício Proporcional Diferido;
- Portabilidade.

Resgate (Reserva de Poupança)

É o instituto que permite ao participante que se desligar da MGS receber de volta o valor correspondente a sua reserva de poupança no Plano MGS RP4 Saldado.

Requisitos

- a)** rescisão do contrato de trabalho com a MGS ou efetivo afastamento, no caso de diretor ou conselheiro;
- b)** não estar em gozo de qualquer benefício assegurado pelo Plano MGS RP4 Saldado. Importante: Não integram a Reserva de Poupança:
 - I.** as contribuições vertidas pela patrocinadora desde 16/12/2000;
 - II.** os valores provenientes de recursos portados constituídos em plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar, registrados no Saldo de Conta de Recursos Portados;
 - III.** as contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas dos programas previdenciários e de investimentos.

Forma de pagamento do resgate

- a)** pagamento único; ou
- b)** por requerimento do participante, em até 12 (doze) prestações mensais, sucessivas e iguais, atualizadas monetariamente.

Serão deduzidos do valor do resgate as obrigações fiscais e outros débitos contraídos na condição de participante do Plano MGS RP4 Saldado.

Auto Patrocínio

O participante poderá optar por permanecer neste plano, passando à condição de autopatrocinado, na ocorrência de perda parcial ou total de remuneração, inclusive em decorrência de cessação do contrato de trabalho.

A opção pelo instituto do autopatrocínio, em decorrência de cessação do contrato de trabalho, não impede a posterior opção pelos institutos da portabilidade, do resgate ou do benefício proporcional diferido, desde que, na data da opção, o participante não tenha preenchido as condições regulamentares para concessão de suplementação de aposentadoria.

Benefício Proporcional Diferido – BPD

É o instituto que permite ao participante, em razão do seu desligamento da MGS antes de ter direito ao benefício pleno, manter a sua Reserva de Poupança no Plano, para garantir, em tempo futuro, a percepção de benefício decorrente dessa opção. O participante que optar pelo BPD passa à condição de participante remido.

Será devido ao participante que satisfizer as condições exigidas para a percepção do Benefício Saldado de qualquer suplementação de aposentadoria, exceto invalidez, além de cessado o vínculo empregatício com a patrocinadora.

A opção pelo instituto do benefício proporcional diferido dará direito:

- I.** à renda mensal do benefício decorrente da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido;
- II.** ao recebimento de benefícios, na forma de pagamento único.

A renda mensal inicial do benefício decorrente da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido será calculada na data do requerimento e corresponderá ao valor resultante da conversão do DAP em renda certa mensal.

Requisitos

- a)** rescisão do contrato de trabalho com a MGS;
- b)** 3 (três) anos de vinculação ao Plano MGS RP4 Saldado;
- c)** não ter preenchidas as condições para concessão de suplementação de aposentadoria.

A qualquer tempo e desde que não esteja percebendo o BPD, o participante remido poderá optar pelos institutos do resgate ou portabilidade.

Formas de pagamento do BPD

- a) renda certa mensal, com prazo de recebimento mínimo de 180 meses e máximo de 360 meses;
- b) pagamento único, nos casos de invalidez ou morte do participante remido.

Portabilidade

É o instituto que permite ao participante a transferência de recursos acumulados para outro plano de benefícios operado por entidade de previdência complementar ou companhia seguradora em razão do seu desligamento da MGS, e desde que não esteja em gozo de qualquer benefício por conta do Plano MGS RP4 Saldado.

O participante poderá optar pelo instituto da portabilidade, desde que, na data da opção, preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. perder o vínculo empregatício com a patrocinadora;
- II. ser participante deste plano por um período de no mínimo 3 (três) anos;
- III. não esteja em gozo de qualquer benefício assegurado por este plano;

Fica dispensado do cumprimento do disposto no inciso II, a opção de portabilidade relativa aos recursos oriundos de outros planos de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora, registrados no Saldo de Conta de Recursos Portados não está vinculado.

Disposições Gerais da Portabilidade

- a) A transferência de recursos portados será efetuada diretamente de uma entidade para outra;
- b) A partir da data do Termo de Opção do participante pela portabilidade, a Fundação Libertas terá 10 (dez) dias úteis para protocolar o Termo de Portabilidade junto à entidade que administra o plano de benefícios receptor;
- c) A opção pelo resgate implicará obrigatoriamente na portabilidade dos recursos registrados no Saldo de Conta de Recursos Portados, quando existente;

d) O valor do recurso portado será atualizado monetariamente, até a data de sua efetiva transferência para o plano receptor, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Plano de Custeio

Elaborado pelo atuário, Plano de Custeio é o conjunto de regras definidoras das taxas de contribuição da MGS e dos participantes, necessárias à garantia de pagamento dos benefícios previstos no Plano MGS RP4 Saldado.

O Plano de Custeio será revisto anualmente ou sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos encargos do Plano.

Disposições Finais

O direito às suplementações e aos demais benefícios assegurados pelo Plano MGS RP4 Saldado é imprescritível. Ou seja, independentemente do tempo transcorrido, o participante ou beneficiário não perde o seu direito junto ao Plano.

No entanto, prescreverão as mensalidades respectivas não reclamadas no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que forem devidas. Não caberá prescrição contra menores, incapazes e ausentes, na forma da lei.

Para entender mais do assunto, acesse:

www.fundacaolibertas.com.br


www.previc.gov.br

www.previdencia.gov.br

www.abrapp.org.br

Se precisar de mais informações, fale com a gente!

 WhatsApp: (31) 3181-1337

 Telefone: (31) 2111-3700 / 0800 704 3700

Av. Álvares Cabral, 200 – Centro
30170-000 – Belo Horizonte/MG

Siga-nos nas redes sociais:

 @fundacaolibertas

 fundacaolibertas.com.br

 [fundacao-libertas](https://www.linkedin.com/company/fundacao-libertas)